CMNat - Projeto de Lei
Número. 016/15
Folha. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR HUGO MANSO

PROJETO DE LEI Nº 16/2015

Veda a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição, sobre qualquer pretexto de armas de brinquedo, e dá outras providências.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam vedadas, no Município do Natal, a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição, sob qualquer pretexto, de armas de brinquedo que sejam réplicas ou simulacros de armas brancas ou de fogo de qualquer natureza.

Art. 2° Os estabelecimentos que comercializam brinquedos devem afixar mensagens com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento não comercializa armas de brinquedo. Lei Municipal nº __ de __ de __ de 2015.".

Art. 3° As infrações ao art. 1° ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas:

I-advertência por escrito;

II - multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III - suspensão das atividades do estabelecimento por até trinta dias;

IV - cassação da licença de funcionamento.

§ 1° As sanções previstas neste artigo não implicam isenção de sanções de natureza civil, penal ou outras decorrentes de normas específicas.

§ 2°. Os valores de multa previstos neste artigo são atualizados anualmente pelo mesmo índice que reajustar os valores do IPTU no âmbito do município.

CMNat - Projeto de Lei
Número. 016/15
Folha. 02

Art.3º. Os possuidores e os proprietários de armas de brinquedo residentes no Município do Natal podem entregá-las em postos de coleta destinados a este fim, mediante a emissão de certificado que comprove a entrega.

Art. 5º. Fica instituída a Semana do Desarmamento, a ser comemorada no âmbito do Município, sempre no mês de Agosto, apoiada por campanhas de prevenção à violência.

§ 1º. O Poder Executivo, em ato público e solene, promoverá neste evento a destruição das armas de brinquedo.

§ 2º. O Poder Executivo, por meio de campanha educativa, em parceria com o comércio local ou com representantes da sociedade civil, pode oferecer retribuição aos possuidores e aos proprietários que entreguem suas armas de brinquedo.

Art. 6º. O Poder Executivo deve realizar campanhas educativas para esclarecer e difundir o teor e a importância desta Lei no processo de construção da cultura de paz e não violência, bem como deveres e sanções dela decorrentes.

Art. 7º Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua regulamentação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal/RN, 23 de fevereiro de 2015.

HUGO MANSO JÚNIOR
Vereador autor

CMNat - Projeto de Lei
Número. 036/15
Folha. 03

Exposição de motivos:

Segundo dados da SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, o RN é o Estado campeão de homicídios proporcionalmente a população, superando estados tradicionalmente mais violentos.

Dentro dessa triste realidade, é que chamou a atenção recentemente o trágico acontecimento da chacina em Brasilândia, São Paulo, que deixou todo o país chocado quando o garoto Marcelo Pesseghini, de 12 anos, filho de um casal de policiais, como principal suspeito de matar os pais, a avó e uma tia, com tiros da pistola e depois suicidar-se.

Nesse contexto, é que, em vários estados e municípios brasileiros estão sendo apresentados projetos no sentido de vedar a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição, sobre qualquer pretexto de armas de brinquedo, numa tentativa de tentar reverter um ambiente em que é estimulada a violência entre as crianças.

É claro que, apesar de a proibição, objeto desse projeto de lei ser prudente e necessária, ela não será suficiente para reverter esse quadro de violência galopante, que tem raízes em questões estruturais como a concentração de renda e a negação da cidadania a grande parcelas da nossa população.

Entretanto, a aprovação do presente projeto representará um avanço no sentido de diminuir o ambiente de estímulo à violência, simbolicamente, desestimulando as brincadeiras infantis com utilização de armas de brinquedo.